



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – UNIDADE REQUISITANTE

Fundo Municipal de Saúde - FMS

II – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Credenciamento.

III – OBJETO

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de clínicas óticas, para atender a demanda da população do município de Rio das Antas, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC.

Tabela Descritiva do Objeto

Item	Descrição	Qnt Meses	Qnt Objeto	Valor Referência Unt
1	Armação de óculos metalizada, para adulto, masculina e feminina em metal ou acetato original com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia de no mínimo 6 meses.	12 Meses	720	R\$ 83,25
2	Armação de óculos metalizada, infantil, masculina e feminina em metal ou acetato original com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia de no mínimo 6 meses.	12 Meses	720	R\$ 83,25
3	Lentes oftálmicas bifocais, de 0,00 a 0,50 GRAU.	12 Meses	64	R\$ 148,75
4	Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica, de 0,00 a 2,00 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 65,00
5	Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica, de 2,00 a 4,25 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 100,66
6	Lentes oftálmicas especiais, cilíndricas, 4,25 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 107,33
7	Lentes oftálmicas orgânicas, esféricas, acima de 4,25 GRAUS.	12 Meses	60	R\$ 78,33
8	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 2,00 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 56,66
9	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 2,25 a 4,00 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 56,00
10	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 0,00 a 2,00 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 61,00
11	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 4,00 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 73,33
12	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 4,75 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 77,66
13	Lentes oftálmicas, especial cilíndrica, de 0,75 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 58,66
14	Lentes oftálmicas, especial cilíndrica, de 2,25 GRAUS.	12 Meses	64	R\$ 88,66
15	Lentes orgânicas com UV e UVA anti reflexo e com tratamento. Lentes multifocais	12 Meses	736	R\$ 179,66

IV - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

O prazo de entrega dos serviços deverá ser semanal. (7 dias em casos normais).

A empresa se responsabilizará por entregar AS LENTES E ARMAÇÕES na Unidade Básica de saúde Central, semanalmente.

Confeccionar as LENTES E ARMAÇÕES conforme tabela de descrição, usando material acima descritos, caso ocorra alguma inconformidade relatada a esta secretaria a mesma entrará em contato com a contratada a qual deverá solucionar os problemas sem nenhum ônus a contratante. Os serviços serão realizados no estabelecimento do contratado.

Com relação a prova de armações o cliente deverá se locomover até a empresa do contratado.

As penalidades seguirão protocolos pré-estabelecidos nas leis de licitação na modalidade de credenciamento previstas em lei.

As despesas de deslocamento, alimentação e estadia correrão por conta da contratada.

Caso aconteça dos serviços estiverem em desacordo com o edital a empresa será notificada e os serviços deverão ser refeitos sem ônus a contratante.

Os serviços serão realizados no estabelecimento do contratado.

Todos os materiais necessários para a execução do objeto serão de responsabilidade da secretaria de saúde, os demais materiais correrão por conta da contratada.

V - DOS DOCUMENTOS

a) Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou, no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;

b) Cartão CNPJ;

c) Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;

g) Diploma reconhecido pelo MEC, RG e CPF do Responsável Técnico pelo Laboratório.

VI - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização para realização do exame será expedida pelo Fundo Municipal de Saúde;

Ao Fundo Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

VII - ESPECIFICAÇÕES QUANTO À EMISSÃO E RECEPÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

A ordem de serviço/fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail.

O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail e número de fax para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviço/fornecimento;

VIII - DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas em edital.

IX - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Rio das Antas/SC. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Rio das Antas, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Rio das Antas/SC.

A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

X - DA REMUNERAÇÃO

As empresas credenciadas serão remuneradas pelos itens confeccionados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela do objeto, citado na Item III.

XI - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis.

XII - DO PRAZO

Este credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

XIII - DO DESCREDENCIAMENTO

O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Rio das Antas/SC.

É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente o Fundo Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, tem como responsabilidade realizar todos os procedimentos conforme solicitado, de acordo com as requisições, solicitado pelo órgão competente.

A credenciada deverá possuir em seu estabelecimento no mínimo um profissional habilitado, equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pela contratante.

A credenciada, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A **CONTRATANTE** fica Isento de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.

Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.

O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Autorizar os exames com extrema rapidez, para que se possa agilizar a realização do mesmo. Providenciar e autorizar o pagamento dos exames, conforme requisições e respectiva Nota Fiscal, nos prazos determinados.

O município, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

A produção mensal das lentes e Armações será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;

O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas.

XVI - DOS VALORES, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará por exame laboratorial realizado à CONTRATADA, o valor fixado conforme Tabela Descritiva do Objeto.

O valor total estimado será de R\$ 314.007,00

No preço estão inclusos: mão de obra e materiais necessários para a realização da coleta, equipamentos e combustíveis, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

O pagamento será realizado, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados, acompanhada do respectivo documento fiscal e relatório emitido Fundo Municipal de Saúde, discriminando as horas executadas e os usuários atendidos.

O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o da Autorização de Fornecimento, após aceitação e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA. Juntamente com:

- **Atestado de recebimento emitido pela Secretaria Competente;**
- **Comprovante de regularidade previdenciária, Guia de Recolhimento – GPS.**
- **Relatório emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, discriminando os procedimentos realizados e os usuários atendidos.**

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: planeja@riodasantas.sc.gov.br

Os arquivos XML deverão ser enviados no e-mail: nfe@riodasantas.sc.gov.br

Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao município de Rio das Antas a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no instrumento convocatório.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ANULAÇÃO DO EMPENHO

Regerá esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do objeto.

Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução aos serviços ou para prosseguir na sua execução.

XVIII - DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A credenciada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) **LEONARDO GREGÓRIO** o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos, e bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do contrato. Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

XIX - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução poderá ser suspensa.

XX - CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

XXI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Código Reduzido:	26
Órgão:	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
Unidade:	1 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
Ação:	2028 - Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude
Vínculo:	1380000 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União
Subelemento:	3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
Código Reduzido:	24
Órgão:	10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
Unidade:	1 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
Ação:	2028 - Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude

Subelemento:333903299000000000

XXII - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XXIV - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

Rio das Antas, 10 de Junho de 2022.

Amauri Brandalise
Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS